



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de “Dupla Sertaneja” para apresentação durante a realização das Festividades em comemoração aos 65 anos de emancipação política da cidade de Barro Alto/GO.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As ações culturais são indispensáveis ao cotidiano de uma sociedade, tanto que são realizados eventos para promoção da cultura no município.

O Município de Barro Alto/GO, visando a “Comemoração - Aniversário da Cidade”, que ocorrerá nas datas de 10 e 14 de novembro de 2023, busca a implementação de ações culturais e a promoção dos eventos tradicionais no Município. O referido evento inclusive é um incentivo para o turismo, estimulando a economia local e geração de empregos temporários, ocasionando uma melhora de vida dos munícipes e da mobilidade social. Assim, faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para realização do evento, pois o mesmo se mostra indispensável para que ocorra o tradicional festejo.

3. FUNDAMENTOS

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022, passando a ser R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o seguinte cronograma:

Dia: 11 de novembro/2023 – Apresentação Show com “Dupla Sertaneja”

Local: Distrito de Souzalândia – Quadra Poliesportiva Luismar Galdino.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para a contratação constará da pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras, com base em orçamentos recebidos de outras empresas, conforme planilha de estimativa de preços contante no processo.

As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.02.04.122.0300.2.004 – Enc. c/ Festiv., Recep., Homenag.,



Outros Eventos – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 120 (Fonte 100).

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será a partir de sua assinatura até 11 de novembro de 2023. A critério do contratante, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedido a prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

Será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após atesto da nota pelo fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da Conta-Corrente, o nome e número do Banco, bem como o número da Agência de efetivação do pagamento.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do fornecedor, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Realizar a apresentação do show sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato se dará por meio de funcionários do Município de Barro Alto, especialmente designados para tanto no Decreto Municipal n.º 322, de 11 de setembro de 2023, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Art. 177, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Fraudar na execução do Contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Não manter a proposta.
- VIII - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - IX - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - X - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - XI - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - XII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
 - XIII - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - XIX - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- XV - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- XVI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARRO ALTO,
Estado de Goiás, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06/10/2023).


FERNANDO MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Mat. 3897